



Prefeitura do Município de Jiquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 14/96
DE 26 DE JUNHO DE 1996.
"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ESTÁ-
VEIS."

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Jiquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O servidor municipal estável, regido por Estatuto próprio, Lei Complementar 01/94, fará jus a uma gratificação, ao retirar-se do serviço público municipal, a título de prêmio pelos serviços prestados.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, será calculado na base de 30% do valor do vencimento base, por ano de serviço, com as frações mensais contadas em proporção.

ARTIGO 3º - O prazo para requerer este benefício será de 90 dias da publicação, quando cessará os efeitos desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE JUNHO DE 1996.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO